

LEI MUNICIPAL N° 903/09 DE 23 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de São Valentim do Sul, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental da Linha José Júlio, no Município de Santa Tereza até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Rogaciano Giordani, no Município de São Valentim do Sul.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de São Valentim do Sul, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro rodado, num total de 18,9 quilômetros por dia, para o ano de 2009.

Art. 3º. A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Desde já, fica o Poder Público autorizado a firmar termo aditivo nos anos subsequentes, se necessário, sendo que o reajuste do valor por quilômetro rodado será anual pelo índice do INPC.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 02 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.055/0001-05, com sua sede administrativa instalada na Rua João Scussel, 66, na cidade de São Valentim do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilmar Francisco Nichele, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental da Linha José Júlio, no Município de Santa Tereza até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Rogaciano Giordani, no Município de São Valentim do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro rodado, num total de 18,9 quilômetros por dia, sendo que o número de alunos transportados será de dois, sendo que um aluno será transportado no turno da manhã, e outro no turno da tarde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de nova prorrogação do convênio, ajustam as partes de que o reajuste será anual pelo índice do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:
0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 02 de março de 2009 até 31 de dezembro de 2009, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período, inclusive, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias. Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 23 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GILMAR FRANCISCO NICHELE
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica